Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

BOLETIM INFORMATIVO Online

Março 2020

MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID19

SPLIU REQUEREU AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS PROCEDIMENTOS DA ADD SEM PREJUÍZO PARA OS DOCENTES

SPLIU requereu ao Ministério da Educação a prorrogação do prazo dos procedimentos da ADD sem prejuízo para os docentes

Consciente da gravidade que encerra a atual conjuntura nacional e europeia de saúde pública, a Direção do SPLIU requereu hoje, dia 11 de março, ao Senhor Ministro da Educação, em sede das medidas tendentes à prevenção da propagação do novo Coronavírus – COVID 19, a suspensão imediata de todas as reuniões de professores, nomeadamente, das ações de formação contínua a decorrer, ou daquelas que têm previsto o seu início a curto prazo.

Considerando a Direção do SPLIU que deverão ser acautelados e salvaguardados os mais elementares direitos dos trabalhadores da área da Educação, esta associação sindical independente solicitou ao Ministério da Educação a prorrogação do prazo para a execução dos procedimentos necessários em sede de avaliação do desempenho docente, designadamente, no que à formação contínua de professores se refere, sem que os docentes fiquem prejudicados nos seus mais elementares direitos de progressão na carreira, no timing previsto para o efeito.

Entende o SPLIU que o imperativo nacional de saúde pública, na adoção de medidas de prevenção da propagação da pandemia do coronavírus COVID 19, salvaguardados os mais elementares direitos dos trabalhadores, se sobrepõe a todo e qualquer procedimento plasmado na legislação que implique risco acrescido de contágio.

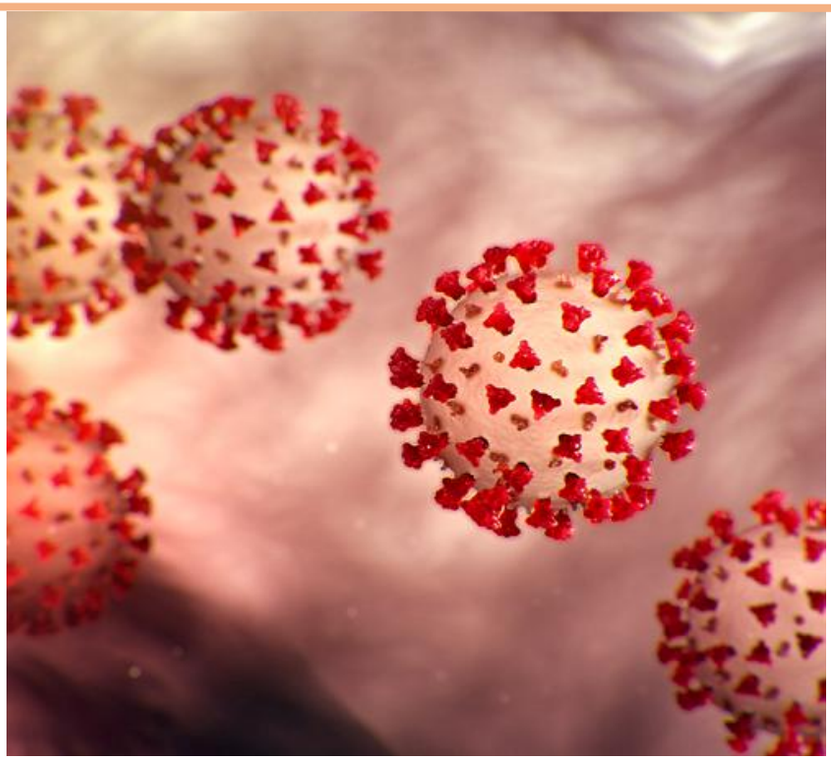

SPLIU DECIDIU CANCELAR OU SUSPENDER TODAS AS ATIVIDADES QUE ENVOLVAM DOCENTES

A Direção do SPLIU, consciente da gravidade que encerra a atual conjuntura nacional e europeia de saúde pública, entende que deverá agir de imediato, com sentido de responsabilidade, através da adoção de medidas preventivas de propagação do novo Coronavírus – COVID-19.

Consequentemente, o SPLIU decidiu cancelar ou suspender imediatamente todas as atividades que envolvam grupos de docentes – reuniões sindicais, ações de formação contínua, seminários, colóquios e conferências.

© Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

PROGRESSÃO AOS 5º E 7º ESCALÕES

O SPLIU CRITICA A MOROSIDADE QUE SE ESTÁ A VERIFICAR NA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DAS VAGAS PARA PROGRESSÃO AOS 5º E 7º ESCALÕES.

Princípio constitucional de igualdade deverá ser respeitado em todo o território nacional.

No passado dia 17 de fevereiro, foi publicado pelo Governo Regional da Madeira, o Despacho Conjunto nº 26/2020, o qual fixou em 100%, o número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes avaliados com a menção qualitativa de Bom, e que tenham reunido os demais requisitos, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019. Evidencie-se que a progressão dos docentes abrangidos por este despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

O SPLIU saúda e enaltece a justa tomada de decisão política para os professores da Madeira, e exige que igual decisão seja tomada pelo governo central do país para os professores que trabalham de forma empenhada e abnegada no Continente, observando-se rigorosamente o princípio constitucional da igualdade não diacrónica.

O SPLIU critica ainda a morosidade que se está a verificar na publicação do diploma legal que irá determinar o número de vagas para acesso aos 5º e 7º escalões, cuja percentagem, por motivos de justiça e equidade, não poderá ser outra que 100%.

SPLIU CONTESTA O EXPONENCIAL AUMENTO DE RETENÇÃO DE PROFESSORES NO ACESSO AOS 5º E 7º ESCALÕES DA CARREIRA DOCENTE

O SPLIU tem defendido, desde a primeira hora, a abolição de vagas para acesso aos 5º e 7º escalões da carreira docente, reivindicação essa que o atual Governo, no seu inaudito autismo, legitimado por alguns outros partidos políticos, tem ignorado ostensivamente.

Sem que tivesse ocorrido qualquer negociação com os parceiros sociais representativos dos professores, o Governo fez publicar ontem, dia 10 de março, em Diário da República, o Despacho nº 3186-A/2020, o qual fixou para o ano em curso, o número de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões, para os docentes a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na respetiva avaliação de desempenho e, cumulativamente, cumpram o requisito da formação.

No supracitado Despacho o Governo definiu, uma vez mais, para 2020, um número de vagas que correspondam, tendencialmente, a 50 % de docentes em condições de transitar para o 5.º escalão e 33 % de docentes em condições de transitar para o 7.º escalão, o que se traduz em 857 vagas para acesso ao 5º escalão, e de 1050 vagas para acesso ao 7º escalão.

Ao contrário da mensagem veiculada pela comunicação social que menciona “o maior número de vagas desde o descongelamento das carreiras, em 2018”, tal afirmação não corresponde, de forma alguma, à veracidade dos dados objetivos, pois a medida adotada pelo Governo implica um exponencial aumento do número de professores retidos nos 5º e 7º escalões, facto esse, que o SPLIU contesta veementemente.

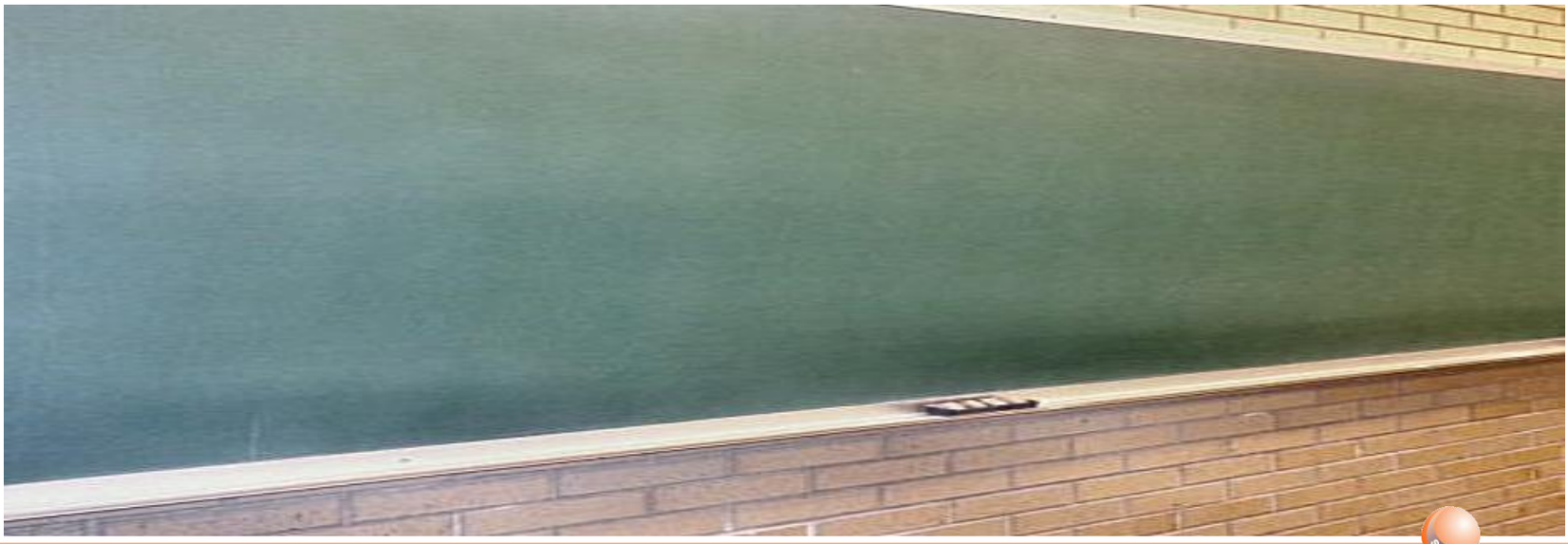

LEGISLAÇÃO RECENTE

Decreto n.º 2-A/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-20 - Presidência do Conselho de Ministros - Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Decreto-Lei n.º 10-B/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-20 - Presidência do Conselho de Ministros - Atualiza a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

Portaria n.º 76-B/2020 - Diário da República n.º 55/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-03-18 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Alteração à Portaria n.º 71-A/2020.

Despacho n.º 3427-B/2020 - Diário da República n.º 55/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-03-18 - Administração Interna - Gabinete do Ministro - Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19 (Forças de Segurança).

Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 - Diário da República n.º 55/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-03-18 - Presidência da República - Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 - Diário da República n.º 55/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-03-18 - Assembleia da República - Autorização da declaração do estado de emergência.

Declaração de Retificação n.º 11-C/2020 - Diário da República n.º 53/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-03-16 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, publicada no 1.º suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 52-A/2020, de 15 de março de 2020.

Declaração de Retificação n.º 11-B/2020 - Diário da República n.º 53/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-03-16 - Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral - Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 52, de 13 de março de 2020.

Portaria n.º 71-A/2020 - Diário da República n.º 52-A/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-15 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 - Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13 - Presidência do Conselho de Ministros - Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13 - Presidência do Conselho de Ministros. Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

Despacho n.º 3298-B/2020 - Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-03-13 - Administração Interna e Saúde - Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde. Declaração de situação de alerta em todo o território nacional.

não paramos
ESTAMOS ON

Site com diversa informação importante relacionada com o Coronavírus/COVOD-19. Aceda aqui.

GABINETE JURÍDICO

GOZO DAS FÉRIAS APÓS BAIXA PROLONGADA (SUPERIORES A 30 DIAS) - REGIME CONVERGENTE - DIREITO A FÉRIAS

De acordo com o Acórdão 0109/17, de 28 de setembro de 2017, aprovado por unanimidade pelo coletivo de juízes do Supremo Tribunal Administrativo (STA), é ilegal a suspensão do vínculo e consequente repercussão sobre as férias que alguns serviços têm vindo a aplicar aos trabalhadores do Regime Convergente (cujo vínculo à Administração Pública foi efetivado até 31 de dezembro de 2005), que faltam por motivo de doença por mais de 30 dias.

A posição que tem sido assumida pelo SPLIU ao longo do tempo sobre esta matéria converge com os fundamentos descritos no acórdão do STA, pelo que as faltas por doença daqueles trabalhadores ainda que superiores a 30 dias não determinam quaisquer efeitos sobre as férias, na medida em que, o artigo 15º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, afasta a aplicação dos artigos 278º, 129º e 127º da LTFP, relativos à suspensão do vínculo de emprego público e efeitos sobre o direito a férias, aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente que faltem ao trabalho por doença, por período superior a 1 mês, e que os artigos 15º e 40º da lei preambular estabelecem o regime de faltas por doença aplicável aos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente.

Por consequência, a DGAEP emitiu recentemente uma Circular datada de 21 de fevereiro de 2020 com as seguintes orientações:
1. O artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regula de forma plena todos os efeitos das faltas por doença dos trabalhadores em funções públicas integrados no RPSC, afastando, por conseguinte, a aplicação dos artigos 278.º, 127.º e 129.º da LTFP.
2. A referida disposição é uma norma especial, constituindo-se como um regime jurídico específico que prevalece sobre as normas da lei geral que disponham sobre a mesma matéria, subtraindo assim estes trabalhadores à aplicação dos artigos 278.º (suspensão do vínculo de emprego público), 129.º (efeitos da suspensão) e 127.º (direito ao gozo de férias após a cessação da suspensão), todos da LTFP.
3. Deste modo, as faltas por doença, superiores a 30 dias, dadas pelos trabalhadores que se encontrem integrados no RPSC, não implicam a suspensão do vínculo de emprego público, nem determinam quaisquer efeitos nas férias.
4. Face aos princípios do Estado de Direito, na sua vertente da proteção da segurança jurídica, que implicam a estabilidade e previsibilidade dos atos, procedimentos e condutas do Estado, determina-se que a presente orientação só deverá ser aplicada às férias vencidas a partir de 1 de janeiro de 2020.

Consulte a Circular n.º 01/DGAEP/2020.

GABINETE JURÍDICO

PROFESSORES CLASSIFICADORES

No seguimento da publicação do Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março, constituem direitos dos professores classificadores:

- Serem consideradas prioritárias as funções de classificação das provas relativamente a quaisquer outras atividades na escola, com exceção das atividades letivas e das reuniões de avaliação dos alunos;

- Ser autorizada a marcação de férias até ao início das atividades letivas do ano escolar seguinte (a marcação de férias dos professores que integram as bolsas de classificadores não deve incluir os períodos de classificação de todas as fases de provas e exames, de forma a assegurar o número necessário de docentes para estas funções);

- Serem abonados das ajudas de custo e das despesas de transporte correspondentes às deslocações necessárias ao levantamento e entrega das provas no agrupamento do JNE, por parte das escolas em que prestam serviço;

- Serem dispensados das atividades não letivas durante os períodos fixados anualmente para a classificação das provas, bem como noutros períodos que o diretor da escola entenda por convenientes.

FORMAÇÃO SPLIU - NOTÍCIAS

O SPLIU, através do Centro de Formação Agostinho da Silva, tem realizado diversas acções de formação, a nível nacional.

São apresentadas aqui algumas das acções recentemente realizadas.

DELEGAÇÃO REGIONAL DE BEJA-ÉVORA

A Delegação Regional de Beja-Évora tem ao longo dos anos implementado muitas ações de formação porque considera serem estas um investimento com imensos benefícios tanto para os docentes associados que as frequentam como para os seus alunos. Estas ações servem para fazer uma atualização de competências e conhecimentos, com vista à posterior aplicação em sala de aula.

A dinamização sindical e as formações promovidas pela Delegação Regional de Beja-Évora acontecem em Beja, Évora, Odemira e Vila Nova de Milfontes, 6 ações de formação contínua onde com alegria e entusiasmo os sócios do SPLIU trocam experiências e onde o querer saber mais e fazer melhor é uma constante.

Os nossos associados também aproveitam estes dias para se informarem e esclarecerem sobre assuntos relevantes da sua vida socioprofissional e da carreira.

ACTIVIDADE SINDICAL - DINAMIZAÇÃO SINDICAL EM BEJA

Hoje, dia 6 de março de 2020, o SPLIU levou a efeito no Auditório do IPDJ em Beja, uma reunião sindical, participada por mais de meia centena de docentes, onde houve informação e esclarecimento sobre assuntos relevantes da sua vida socioprofissional e da carreira.

Dos assuntos abordados destacamos a recuperação dos 2 anos 9 meses e 18 dias de serviço congelado, as ultrapassagens provocadas por esta recuperação e pelo reposicionamento na carreira, as condições de trabalho, a sobrecarga nos horários e a apresentação do quadro reivindicativo do SPLIU.

SINDICALIZE-SE NO SPLIU

Junte-se ao SPLIU e beneficie dos serviços destinados aos nossos sócios:

- Apoio aos sócios - informações; Concursos; Legislação; ...).
- Protocolos - Universidades; Bancos; Saúde/Clínicas;, Hotéis; Viagens; Seguros; etc..
- Formação - condições especiais para os associados do SPLIU).
- Apoio Jurídico - consultas jurídicas; Reclamações e Recursos Hierárquicos; Requerimentos fundamentados na Lei; Pareceres Jurídicos; Processos Disciplinares; ...

COLEGA!

SINDICALIZE-SE - DÊ MAIS FORÇA AO SPLIU!

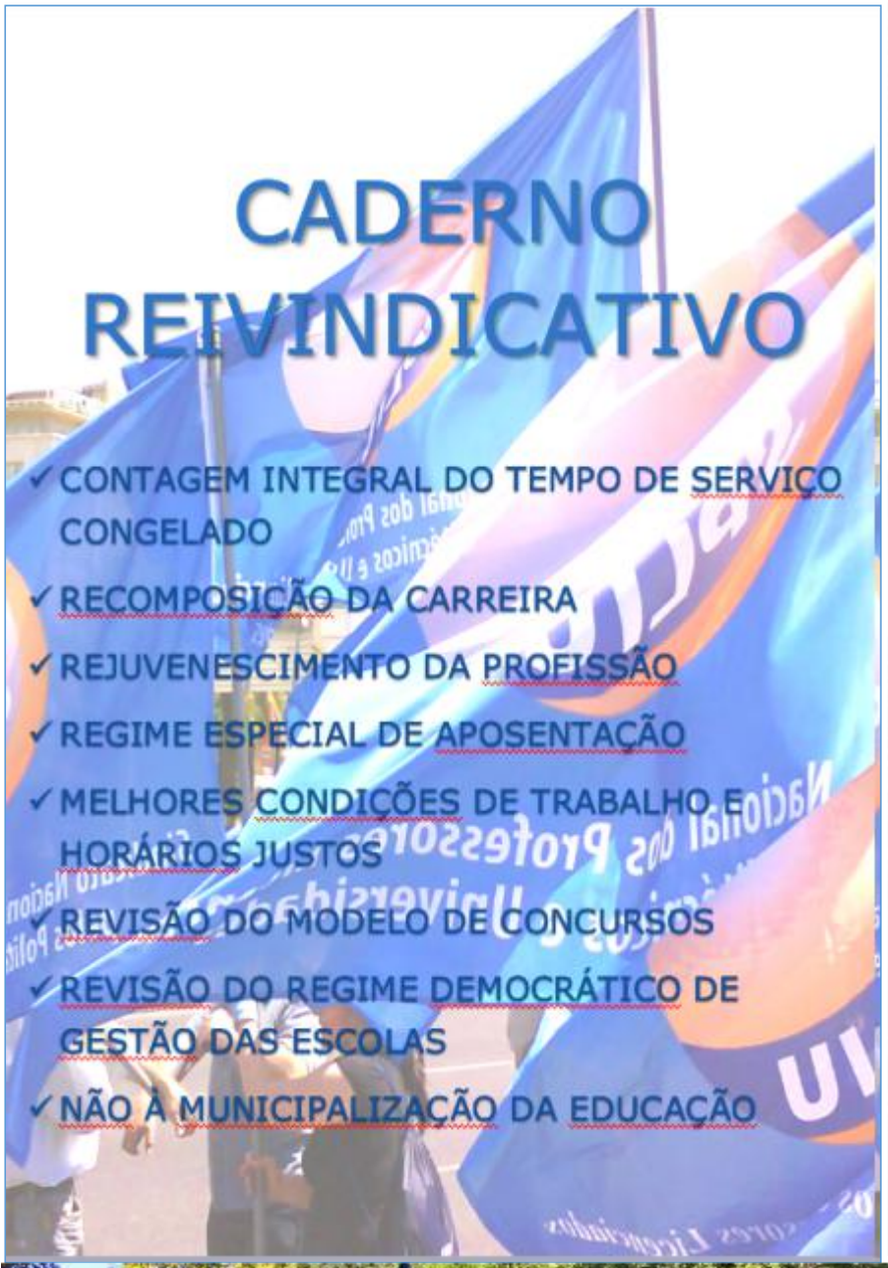

PROTOCOLOS

galp

Cartão Galp+

Peça agora mesmo o seu Cartão Galp+ e beneficie de descontos e ofertas exclusivas! Consulte aqui o Protocolo.

SPLIU - o seu sindicato!

SPLIU

25 ANOS AO SERVIÇO DOS PROFESSORES

NEWSLETTER SPLIU

Registe-se na newsletter do SPLIU e receba as principais notícias da semana relacionadas com a Educação, directamente na sua caixa de correio electrónico.

Um serviço destinado exclusivamente a sócios do SPLIU.

Subscreva a Newsletter.

PROTOCOLO

Caixa Geral de Depositos

Consulte as condições relativas ao Protocolo estabelecido entre a CGD e o SPLIU. Este Protocolo visa estabelecer um compromisso de cooperação entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A.e o SPLIU, através do estabelecimento de relações privilegiadas e dinâmicas entre ambas as entidades.

ACTIVIDADE SINDICAL - DINAMIZAÇÃO SINDICAL EM BEJA

Hoje, dia 6 de março de 2020, o SPLIU levou a efeito no Auditório do IPDJ em Beja, uma reunião sindical, participada por mais de meia centena de docentes, onde houve informação e esclarecimento sobre assuntos relevantes da sua vida socioprofissional e da carreira.

Dos assuntos abordados destacamos a recuperação dos 2 anos 9 meses e 18 dias de serviço congelado, as ultrapassagens provocadas por esta recuperação e pelo reposicionamento na carreira, as condições de trabalho, a sobrecarga nos horários e a apresentação do quadro reivindicativo do SPLIU.

Ficha Técnica - Propriedade: SPLIU | Março 2020
Praça Nuno Gonçalves, N.º 2 A - 1600-170 Lisboa | Tel.: 217 815 740/ 910 903 929 | Fax: 217 938 034 | Web: www.spliu.pt | E-mail: spliu@spliu.pt

© Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

CALENDÁRIO SPLIU

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 A • 1600 -170 Lisboa
Tels: 217 815 740 - Tm: 910 903 929 - Fax: 217 938 034
email: spliu@spliu.pt

CENTRO DE FORMAÇÃO
www.spliu.cefas.pt

Av.ª Dr. Luís de Sá, n.º 1 - A/B Lj - Cruz de Pau 2845-561 AMORA
Tels: 212 241 262 - Tm: 962 014 220 - Fax: 212 241 264
email: cefas@spliu.pt

Direções Regionais/Delegações

	MORADAS	CONTACTOS	FAX	E-MAIL
SEDE NACIONAL				
Informação	Praça Nuno Gonçalves nº 2A 1600-170 Lisboa	217 815 740 910 903 929	217.938.034	informacao1@spliu.pt informacao2@spliu.pt
Gabinete Jurídico - Lisboa				gabinetejuridicosede@spliu.pt
DIREÇÃO REGIONAL DO NORTE COM SEDE NA MAIA				
Aveiro	Travessa do Governo Civil, 4 3ºesq Sala L 3810-158 Aveiro	234 229 627 918 497 497		aveiro@spliu.pt
Braga	Avª da Liberdade, 434 - 2ºSala 2 4710-249 Braga	253 261 721 910 888 109		braga@spliu.pt
Maia	R. José Rodrigues da Silva Junior nº 355 - 1º dto 4470-316 Maia	229 406 733 917 571 946		maia@spliu.pt
DIREÇÃO REGIONAL DO CENTRO COM SEDE EM CASTELO BRANCO				
Castelo Branco	R. Dr. João Frade Correia, Lote 7 R/C esqº Loja 3 - 6000-352 Castelo Branco	272 322 169 963 015 921	272 322 169	castelobranco@spliu.pt
Leiria	R. Álvaro Pires de Miranda, Lote 48, nº 55 1ºfc 2400-091 Leiria	244 821 058 919 720 856		leiria@spliu.pt
DIREÇÃO REGIONAL DE LISBOA E DAS COMUNIDADES COM SEDE EM TORRES VEDRAS				
Lisboa	Praça Nuno Gonçalves nº 2A 1600-170 Lisboa	217 815 740 910 966 701	217.938.034	lisboa@spliu.pt
Torres Vedras	R. S. Gonçalo de Lagos, nº 29 R/c Esqº 2560-661 Torres Vedras	261 338 334 917 062 110 / 926 163 128		torresvedras@spliu.pt

DIREÇÃO REGIONAL DA PENÍNSULA DE SETÚBAL E VALE DO TEJO COM SEDE NA CRUZ DE PAU - SEIXAL				
Salvaterra de Magos	Avª Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, nº 12 R/c 2120-118 Salvaterra de Magos	263.508.563 968.286.331		salvaterrademagos@spliu.pt
Santarém	R. Dias Garcia, nº8 - 1ºA 2000-054 Santarém	243.371.375 910.966.089		santarem@spliu.pt
Seixal	Avª Dr. Luís de Sá, nº 1 A/B Loja - Cruz de Pau 2845-561 Amora	212.249.978 917.257.201	212.260.566	seixal@spliu.pt
Setúbal	Avª Pedro Álvares Cabral, nº 8 B 2910-069 Setúbal	265.702.380 910.967.853	265.702.380	setubal@spliu.pt
Gabinete Jurídico - Seixal	Avª Dr. Luís de Sá, nº 1 A/B Loja - Cruz de Pau 2845-561 Amora	212.260.567 910.965.913		gabinetejuridicoseixal@spliu.pt
DIREÇÃO REGIONAL DO SUL COM SEDE NA QUARTEIRA				
Beja-Évora	Avª Dr. Luís de Sá, nº 1 A/B Loja - Cruz de Pau 2845-561 Amora	212.241.263 910.965.791		beja-evora@spliu.pt
Portimão	Urb. Vila Rosa, Lote 38/16A, Loja D 8500-782 Portimão	282.101.554 910.967.120		portimao@spliu.pt
Quarteira	R. D. João V Nº Vila, Loja 14 8125-207 Quarteira	289.147.831 918.719.202 / 917.558.238		quarteira@spliu.pt
Tavira	Avª Dr. Mateus de Arevedo, nº 29 CC G Ilha Lj 15 8800-378 Tavira	281.323.430 912.521.191		tavira@spliu.pt
DIREÇÃO REGIONAL DA MADEIRA COM SEDE NO FUNCHAL				
Madeira	Avª da Madalena, nº 75A 9020-330 Funchal	291.001.810 967.824.966	291.765.155	madeira@spliu.pt

Fim do 3.º período: *4/6 - 9.º, 11.º e 12.º - *9/6 - 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º - *19/6 - Educ. Pré-Escolar e 1.º Ciclo Ens. Básico

Calendário Escolar 2019/2020

Interrupções letivas

	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
SET	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 Início 1.º p	11	12	13 Início 1.º p	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						
OUT			1	2	3	4	F Implantação da República	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
NOV						F Dia Todos Santos	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
DEZ	F Restauração da Independência	2	3	4	5	6	7	F Imaculada Conceição	9	10	11	12	13	14	15	16	17 Fim 1.º p	18	19	20	21	22	23	24	N Natal	26	27	28	29	30	31					
JAN				F Ano Novo	2	3	4	5	6 Início 2.º p	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
FEV							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	E Carnaval	26	27	28	29	
MAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27 Fim 2.º p	28	29	30	31					
ABR				1	2	3	4	5	6	7	8	9	F 6.ª f Santa	11	P Páscoa	13	14 Início 3.º p	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	F Dia da Liberdade	26	27	28	29	30			
MAI						F Dia do Trabalhador	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
JUN		1	2	3	4 * Fim 3.º p	5	6	7	8	9 * Fim 3.º p	F Dia de Portugal	F Corpo de Deus	12	13	14	15	16	17	18	19 * Fim 3.º p	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						
JUL				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		